



VII M.D.A.

Compromissos de Paris

Guia de Estudos

Sétima Edição

do Modelo Diplomático Agostiniano

Guia de Estudos

Compromissos de Paris

-

**Proteção da Criança contra o Recrutamento Ilegal ou seu
Uso por Forças Armadas ou Grupos Armados**

Elaboração

Lucas Salles

Natália Morais

Pérola Kim

Revisão

Eduarda Macedo

Luca Alexandre

Orientação

Felipe Queiroz

Mário Guarnieri

SUMÁRIO

1. Carta aos delegados	2
2. Carta dos Direitos Humanos	4
3. Histórico da Discussão	5
3.1. Direitos da Criança	5
3.2. Envolvimento de Menores em Conflitos	6
4. Motivações para os Compromissos de Paris	7
4.1. Crianças soldado: um conceito problemático	7
4.2. O impacto do envolvimento de menores em conflito	9
5. Resoluções em vigor	10
6. Estudos de caso	11
6.1. Sri Lanka	11
6.2. Filipinas	12
7. Esforços para diminuição e reintegração de crianças-soldado	13
8. Tópicos a ser debatidos	14
9. Políticas externas	14
9.1. Sri Lanka	14
9.2. Colômbia	15
9.3. Somália	15
9.4. Uganda	16
9.5. Reino Unido	17
9.6. República Democrática do Congo	18
9.7. Serra Leoa	18
9.8. Timor Leste	19
9.9. África do Sul	19
9.10. China	20
9.11. Rússia	20
9.12. França	21
9.13. Alemanha	21
9.14. Mali	21
9.15. Chade	22
9.16. Camboja	23
9.17. Benin	23
9.18. Suíça	24
9.19. Peru	24
9.20. Sudão	25
10. Referências	25

1. Carta aos delegados

Caros delegados,

Nós, diretores do Compromisso de Paris, desejamos a vocês boas-vindas ao MDA!

Não é sempre que se tem a oportunidade de estudar e, acima de tudo, simular sobre um tópico tão profundo e perverso quanto o tema que será abordado neste comitê. Em realidade, dados os esforços acadêmicos e logísticos da Mesa Diretora e do Secretariado, tornar-se-á um privilégio a experiência de participação nos Compromissos de Paris, seja para os delegados ou para a própria organização.

E esse esforço não é pela obrigação. Com o amor e carinho que temos pela entidade e pelo colégio, nossa ativa participação e nosso engajamento nas reuniões não são mais uma pendência, porém uma máxima moral: nosso dever é prover a vocês a melhor experiência possível, diplomacia com diversão. Hoje, podemos estar do lado de cá do martelo, escrevendo o guia e regendo as discussões, mas um dia também delegamos.

Aqui, trataremos juntos desse tema tão delicado e central na luta pelos direitos humanos. Este guia vem com a intenção de apresentá-los aos tópicos que serão base para as nossas discussões. O Modelo Diplomático é uma grande oportunidade de adquirir e desenvolver conhecimento, mas esse processo se inicia antes de nos encontrarmos. Começa com a leitura do guia e demais materiais que os senhores desejarem consultar para compreender melhor qual papel assumirão no nosso debate. É importante sabermos sobre o que estamos tratando para atingir a melhor solução! Estaremos sempre aqui para qualquer dúvida ou ajuda. Contem conosco e aproveitem o MDA!

Atenciosamente,

Lucas Salles

Natália Morais

Pérola Kim

2. Carta dos Direitos Humanos

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) é um dos principais marcos históricos na conquista de direitos. Fundada no respeito à dignidade humana, ela é uma norma com a qual todos os povos estão comprometidos. Diferente de outros documentos que a precederam, a DUDH estende suas previsões para além dos direitos civis e políticos, contemplando também direitos sociais e econômicos. Por muito tempo, o debate e a regulação desses direitos se limitavam ao cargo da religião e da filosofia, enquanto a política tratava dos primeiros. A inovação trazida por essa declaração garante um rol completo de direitos ao cidadão (UNICEF).

Formada por um preâmbulo com sete “considerando” e trinta artigos, a Carta foi proclamada em 10 de dezembro de 1948 pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas no Palais de Chaillot, Paris. No processo de elaboração e assinatura do documento, estiveram presentes nações de todo o mundo, inspiradas por seus valores culturais próprios, de modo a criar uma Carta verdadeiramente universal. Ao longo do tempo, percebe-se que essa meta vem sendo cumprida. Classificada pelo livro dos records como o documento mais traduzido do mundo (mais de 500 línguas), ela foi pilar de referência para muitos documentos que a seguiram, inclusive constituições democráticas. Alguns dos tratados internacionais inspirados por ela são: a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989); e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006).

A classificação como “Declaração” em vez de “Tratado” - no qual estariam vinculados somente os Estados que ratificaram a carta - denota aquelas disposições como especialmente importantes. Atentemos à leitura do Artigo XVIII: “Toda pessoa tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados”. A DUDH se destaca por atribuir direitos e obrigações para todas as pessoas de todos os países, não se restringindo somente a Estados ou a pessoas de Estados signatários.

Alguns desses direitos garantidos são o direito à educação (Art. 26), ao repouso e aos lazeres (Art. 24), liberdade de expressão, opinião, pensamento e consciência (Arts. 19 e 18), direito a ter uma nacionalidade (Art. 15). Além desses, destacamos a redação integral dos artigos 3º: “Todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”; 5º: “Ninguém será submetido a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes” e 22º: “Toda a pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social; e pode legitimamente exigir a satisfação dos direitos econômicos, sociais e culturais

indispensáveis, graças ao esforço nacional e à cooperação internacional, de harmonia com a organização e os recursos de cada país”. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948).

3. Histórico da Discussão

3.1. Direitos da Criança

A Declaração Universal dos Direitos Humanos assegura os direitos básicos para a sobrevivência e para o bem-estar humanitário, com crianças e adolescentes possuindo algumas necessidades específicas relacionadas a desenvolvimento e proteção. Por essa razão, existe a necessidade da criação de declarações e documentos que tratem mais precisamente de tal grupo. (UNICEF, [2020?]).

A temática infantil é discutida internacionalmente, mesmo que de maneira mais superficial, desde o século XIX, principalmente na França, onde em 1880, foram criadas as primeiras leis relacionadas à educação dos pequenos (MOURA, 2021). Com a criação da Organização Internacional do Trabalho, em 1919, ocorreu a aprovação de seis convenções, das quais duas tratavam da questão do trabalho infantil, impondo limites a esse (JENSEN, 2018).

Em 1920, em decorrência dos órfãos de guerra da Primeira Guerra Mundial e da Revolução Russa, ocorreu a criação da Associação Internacional Salve as Crianças, que promoveu a elaboração da Declaração de Genebra de 1924, que foi considerada o primeiro documento de caráter amplo relacionado às crianças, tratando de pautas como educação, proteção, desenvolvimento e bem-estar (JENSEN, 2018).

Criado por decisão unânime da Assembleia Geral da ONU em dezembro de 1946, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) desempenha a missão de defender os direitos das crianças e dos adolescentes, a fim de que esses alcancem pleno desenvolvimento e potencial, tornando-se organismo permanente da ONU em 1953 (UNICEF, [2020?]).

Em 1959 houve a aprovação da Declaração Universal dos Direitos das Crianças, que transformou o status dos infantes, levando-as de objeto de proteção para sujeito de direito e pôde incluir as necessidades especiais dos jovens. O documento aprovado na década de 50 garantia o direito à moradia, alimentação, assistência médica, condições plenas para o desenvolvimento físico e mental, proteção em caso de abandono e exploração trabalhista, educação [...] (UNICEF, 1959).

A Declaração de 1959, porém, não possuía caráter coercitivo aos Estados-parte, trazendo a necessidade da formação da Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, que teve um número elevado de ratificações. Sobre a Convenção, pode-se citar como destaque a inclusão de direitos humanitários, a ponte com outras convenções, e o cuidado com direitos civis, sociais, culturais, políticos e econômicos (JENSEN, 2018).

Com o intuito de manter a Convenção atualizada, de acordo com as demandas que vêm surgindo no mundo moderno, existe um conjunto de Protocolos que são facultativos, por exigirem um pouco mais dos países, que trata de assuntos como pornografia e prostituição infantil, venda de crianças e a participação dessas em conflitos armados (UNICEF, [2020?]).

3.2. Envolvimento de Menores em Conflitos

Ao longo da história, crianças foram recorrentemente usadas como soldados em diversas guerras e conflitos, e essa não é uma situação exclusiva ao passado. Ainda hoje, no apontamento da Organização das Nações Unidas, as regiões com maior prevalência de crianças-soldado estão situadas no Afeganistão, Colômbia, República Democrática do Congo, Haiti, Iraque, Filipinas, Somália, Líbano, Iraque e Palestina.

O recrutamento atinge principalmente crianças em situação de vulnerabilidade como pobreza e ausência/perda de família. Em situações como essas, muitas crianças aceitam se unir a grupos armados, seja com a esperança de uma maior estabilidade em se alimentar, se alojar ou na segurança que esse grupo possa proporcionar. Considerando a perda da família, também há casos em que o menor opta por integrar as forças movido por sentimentos de vingança desencadeados pela morte de seus entes queridos na guerra. Nesses casos, os recrutamentos são denominados “voluntários”. Os recrutamentos involuntários são aqueles realizados através do rapto e sequestro de crianças (NORTE, 2015).

Apesar de não ser em muitos países uma prática legalizada, o recrutamento de menores acontece devido à configuração da força armada existente ou à precariedade do sistema de documentação a cidadãos do país.

Por volta dos anos 1950-60, entrou em curso uma mudança que influenciará diretamente as técnicas e práticas em conflitos militares. As forças armadas eram tradicionalmente montadas, organizadas e regidas pelo Estado, o que possibilitava um seguimento mais adequado de regras e conferia caráter único e oficial às tropas. No entanto, após o período citado, observou-se um crescimento de tropas formadas paralelamente ao Estado - paramilitares -, com organizações e regulamentos próprios, sem ciência e muito menos aval da fiscalização legal. Também existem casos em que, por falta de documentação

necessária garantida às crianças do país, ocorrem erros quanto à idade dos soldados recrutados, inserindo menores de idade na seleção oficial (SPÍNOLA, 2018).

Além disso, outros fatores também contribuíram para essa escalada, dentre eles o avanço tecnológico. Antigamente, os aparelhos de guerra eram estruturas muito complexas, pesadas e que requeriam cuidadoso treinamento para serem usados com sucesso. Dessa forma, seria muito custoso e inefetivo atribuir essa função a alguém inexperiente como uma criança. A virada de cenário se dá com o avanço da tecnologia e a simplificação das armas de fogo, que passaram a ter instruções mais simples e intuitivas, serem menores e mais leves. Com isso, os menores passaram a ser vistos como opções possíveis para as linhas de frente (SPÍNOLA, 2018).

Isso não significa que eles já não atuassem como soldados assumindo outros papéis que não o de pegar diretamente em armas. Atribuições de apoio são indispensáveis em conflitos armados. Crianças-soldado atuam - principalmente em seu contato inicial - como cozinheiros, carregadores de munição e outros bens necessários, mensageiros e até mesmo espiões. As funções domésticas também são comuns às crianças, principalmente quando se trata de meninas, cujo caso toma direções particulares.

Há muitas meninas soldado envolvidas em conflitos. Quando analisamos o caso das meninas, a situação toma uma configuração particular, pois é atribuído a elas não somente as funções militares mas também a de “esposas” e escravas sexuais dos soldados adultos. Relatos de meninas que passaram por essas vivências apontaram esse duplo papel, sofrendo abusos físicos e sexuais (FERNANDES, 2017).

4. Motivações para os Compromissos de Paris

4.1. Crianças soldado: um conceito problemático

Criança-soldado. Apesar de ser um conceito formado por duas palavras bem conhecidas pelo senso comum, a quantidade de nuances e interpretações para cada uma delas é a primeira dificuldade encontrada na busca por uma definição para o termo. Analisaremos então primeiro as complicações quanto à definição de “criança”, seguida da de “soldado” para enfim atingir com mais clareza o conceito completo.

A condição da infância é tradicionalmente vista como o ser que carece de agência, sem voz para se expressar e, por isso, não se enquadra na condição de cidadão plenamente capaz. Crianças e adolescentes são compreendidos como objetos de proteção dos Estados, uma ideia inerente à cultura ocidental de que as crianças não possuem razão instrumental para julgar

suas ações. Acerca da infância no Direito Internacional, o viés ocidental da visão, considerada universal pelas Nações Unidas, do que é a criança afeta as políticas de combate à prática de recrutamento de crianças para ações violentas, visto que na maioria dos casos alarmantes da utilização de Crianças-soldado ocorrem em sociedades consideradas não-ocidentais (TAQUECE, 2019).

A variedade nos modos de atuação de uma criança contrasta com o imaginário clássico do soldado. Como mencionado no item “Envolvimento de Menores em Conflitos”, ela pode exercer papel em áreas flexíveis e estrategicamente complicadas no conceito social de um conflito. Merece atenção que a idade mínima de recrutamento de crianças em hostilidades não é uniforme nos tratados internacionais. Antes da aprovação do Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Crianças, os Protocolos adicionais I e II da Convenção de Genebra de (1977) afirmaram que crianças menores de quinze anos não podem ser recrutadas para as forças armadas. Já a Organização Internacional do Trabalho em sua Convenção 182 condena veementemente o emprego de crianças em conflitos armados. Para a OIT, criança é toda pessoa menor de 18 anos. O documento afirma que a utilização de crianças em conflitos armados é uma das piores formas de trabalho infantil. Além disso, outra nuance importante a ser analisada são as chamadas “novas guerras”, novo tipo de violência organizada para além dos conflitos protagonizados por Estados ou por grupos politicamente organizados. São conflitos de “baixa intensidade” onde não é possível identificar o limite entre o estatal e o privado (TAQUECE, 2019).

Criança-soldado é definido pelo Protocolo Facultativo para a Convenção sobre os Direitos das Crianças em 2000 da Assembleia Geral das Nações Unidas como “O emprego direto e indireto de pessoas menores de 18 anos em conflitos armados”. (TAQUECE, 2019)

A tipificação de criança soldado do Protocolo acima citado afirma que a criança soldado é qualquer pessoa menor de 18 anos que tenha parte em qualquer tipo de grupo armado (regular ou irregular) em qualquer capacidade, ou seja, tanto aquelas crianças que assumem posições na frente armada, como aqueles que participam das hostilidades como cozinheiros, carregadores, mensageiros e aqueles que acompanham esses grupos por outras razões que não puramente por serem membros das famílias de combatente. As Crianças-soldado, no âmbito da tipificação, desafiam os entendimentos tradicionais sobre guerra e violência além da natureza da infância - entrando no dilema da sociedade civil sobre como tratar menores de idade envolvidos em atos de hostilidade.

4.2. O impacto do envolvimento de menores em conflito

Os impactos do envolvimento de menores em conflitos atinge a esfera social e principalmente os indivíduos vitimados por essa injustiça. A experiência da guerra é sempre traumática tanto para quem a observa ou é atingido por ela quanto para quem está em campo de batalha, geralmente soldados adultos. A inserção de uma criança no cenário de combate, em contato constante com mortes e horrores, é profundamente traumático, atingindo-a justamente em seu momento de formação psico-social. Para além do impacto na criança, o sequestro e alistamento também provoca a ruptura de famílias e estimula a insegurança e o afloramento da sensação de injustiça e violação da lei e moral no seio social (SPÍNOLA, 2018).

Estudos psicológicos baseados na experiência de crianças soldados trouxeram à luz algumas das principais sequelas que elas apresentam, entre elas problemas na socialização, personalidade, capacidades cognitivas, respostas psicossomáticas e relacionadas com o corpo. Distúrbios no processo de socialização, particularmente na internalização de valores, com normas sociais de respeitar a vida humana, isto é, “não matar”, em um mundo onde a guerra determina exatamente o oposto. Guerras moldam respostas violentas sempre que as crianças testemunham barbaridades, ou são forçadas a cometê-las. Além de aumentar a exposição das crianças ao comportamento violento, as guerras também afetam a legitimidade dos pais e dos líderes da comunidade para socializar as crianças em soluções pacíficas, quando os tornam incapazes de educá-las de acordo com os valores da comunidade (JÚNIOR, 2013)

Na área do desenvolvimento da personalidade, a falta de confiança nos adultos e neles próprios; falta de perspectiva e/ou perspectiva pessimista para o futuro; isolamento; depressão; resignação; altos níveis de agressão; apatia ou falta de entusiasmo; introversão; várias fobias; falta de mecanismos adequados para solucionar problemas; e uma capacidade limitada para aceitar frustrações. Há também distúrbios em capacidades secundárias de inteligência, tais como concentração, memória e flexibilidade intelectual. Esses distúrbios, tal como “flashbacks”, afetam o desenvolvimento normal da inteligência. Quanto aos distúrbios psicossomáticos, há destaque para o cansaço constante, tontura, perturbações do sono, dor de cabeça frequente, dor no estômago, estendendo-se para problemas quanto à compreensão e aceitação da imagem corporal. O sentimento de repulsa por seus próprios corpos era particularmente prevalente entre as meninas que foram abusadas sexualmente. (JÚNIOR, 2013).

5. Resoluções em vigor

Tendo em vista a criação da Declaração Universal dos Direitos das Crianças, em 1959, e a formação da Convenção sobre os Direitos da Criança, em 1989, é evidente que a temática da proteção infantil é de extrema importância na ONU. De maneira mais específica, a Convenção dos Direitos da Criança possui um protocolo adicional, denominado Protocolo Facultativo para a Convenção sobre os Direitos das Crianças sobre o Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados, que institui parâmetros para que em hipótese alguma sejam envolvidas crianças no meio bélico. Alguns dos parâmetros instituídos foram a recomendação do aumento da idade do recrutamento voluntário para 18 anos e a retirada de indivíduos com idade inferior a essa de campos de batalha. Além disso, acorda-se que os Estados que optarem por manter uma idade de recrutamento voluntário inferior a 18 (dezoito) anos, deverão seguir um protocolo específico que conte com algumas fases, como o consentimento dos pais do menor, a confirmação da idade e do desejo genuíno de compor a força militar e o reconhecimento dos deveres que tal cargo exige (SILVA, 2008).

Além disso, no ano de 1993, a resolução 48/157 da Assembléia Geral designou Graça Machel - Ministra da Educação de Moçambique no período - responsável por desenvolver um estudo sobre o impacto de conflitos armados em crianças, gerando um relatório que foi apresentado em 1996. Em tal trabalho, Machel ratifica a necessidade do fim do recrutamento de jovens com menos de dezoito anos e da desmobilização dos que já estão sujeitos a esse papel. A Ministra também enfatiza que é preciso dar uma atenção especial a crianças e mulheres, em situações de resolução de conflitos, e treinar as missões humanitárias para privilegiar esse grupo (SILVA, 2008).

A partir de 1998 é proposto que o Conselho de Segurança da ONU promova um debate anual sobre conflitos armados e infantis. Ocorreu em 2003 a Resolução 1379, que solicitou ao Secretário-Geral que fosse incluída no relatório anual uma lista com as principais facções que violavam as obrigações internacionais ao recrutar crianças para participar da luta armada (SILVA, 2008).

Em 2004, como consequência da Resolução 1379, é aprovada a Resolução 1539 que faz um apelo às facções com intuito de preparar planos de ação para abolir o uso de crianças no meio bélico. A mesma Resolução propõe que seja preparada uma estratégia de monitoramento da problemática e que seja implementado um esquema de elaboração de relatórios sistemáticos para fornecer informações sobre a situação em regiões de conflito, mecanismo esse que foi implementado de forma imediata na Resolução 1612 do Conselho de

Segurança, em 2005. Como exemplo prático, em 2006, é apresentado o primeiro relatório sobre a República Democrática do Congo (SILVA, 2008).

6. Estudos de caso

6.1. Sri Lanka

Existem provas substanciais do repetido uso de crianças na luta armada por parte de organizações paramilitares dentro do Sri Lanka desde a guerra civil do país, em 1983. A maior parte desses casos tem ligação com os Tigres Tâmeis (LTTE), organização paramilitar separatista: de acordo com relatório de 2001 feito pela ACNUR, entre 40% e 60% das forças da organização são compostas de indivíduos menores de 18 anos - a maioria deles com idade entre 10 e 16 anos -, porém alguns relatos de ex-membros estimam que 75% das tropas se tratem de crianças. (CHILD SOLDIERS INTERNATIONAL, 2001)

Os LTTE, por sua vez, se utilizam de diversos métodos de recrutamento, doutrinação e tratamento de crianças. De acordo com a ONG Human Rights Watch (HRW), os membros do grupo (tradução própria):

[...] utilizam intimidação e ameaças para pressionar famílias tâmeis no norte e nordeste do Sri Lanka para que forneçam seus filhos e filhas para o serviço militar. Quando as famílias recusam, suas crianças às vezes são abduzidas de suas casas à noite ou forçadamente recrutadas enquanto caminham à escola. Pais que resistem ao recrutamento de suas crianças enfrentam retribuição dos Tigres Tâmeis, incluindo violência ou detenção.

Além disso, os LTTE utilizam-se de forte propaganda dentro de escolas. Os colégios Tâmeis (isto é, do norte e oeste do país) são militarizados pela organização, com treino militar corriqueiro dentro das dependências de instituições de ensino e repressão a professores que se oponham às medidas em questão. Nesses ambientes, são proferidos discursos de peso, durante os quais são realizadas narrações das supostas atrocidades por parte do governo Cingalês e promessas que a educação dos infantes será continuada em campos militares após ingressarem nas fileiras da organização. Com ciência de tais acontecimentos, diversas famílias demonstram relutância ao enviar seus filhos às instituições, provando que os danos educacionais da utilização de crianças em combates armados vão muito além da sala de aula. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2007)

Ademais, os LTTE financiam diversos “orfanatos” para crianças deslocadas em decorrência de conflitos armados. Esses locais, enquanto se mostram como proeminente ameaça à integridade física dos menores - havendo no relatório da ACNUR o relato de uma mãe que, alguns anos após deixar sua filha em um dos locais, recebeu um caixão com os

restos mortais da criança -, também servem como centros de recrutamento para a organização. Em relação a tal, é declarado inclusive que uma das brigadas de elite da organização era composta inteiramente por crianças saídas de tais “orfanatos”. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2001)

É mencionado pela HRW que, durante a doutrinação, são narrados aos infantes contos épicos do hinduísmo sobre guerreiros que derrotaram os inimigos do povo Tâmel. Tratando-se das meninas, que foram sistematicamente recrutadas desde meados da década de 1980, utiliza-se a justificativa de que, ao lutarem pelos LTTE, estariam almejando à “libertação feminina do opressivo tradicionalismo” da época. De acordo com o governo cingalês, as meninas em específico são de especial interesse aos recrutadores à medida que não costumam ser tão detalhadamente examinadas em revistas quanto combatentes masculinos, assim tornando-se fácil utilizá-las como mulheres-bomba. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2001)

Finalmente, diversas crianças desertoras são utilizadas pelo governo do Sri Lanka como espiões e, mais notavelmente, como propaganda. Em 1998, por exemplo, um grupo de 14 crianças foi exibido em frente à mídia e a corpos diplomáticos após sua rendição, e, em setembro de 2000, uma ex-combatente foi disponibilizada ao jornal New York Times e outras plataformas de mídia internacional para reportagens. (NEW YORK TIMES, 2000)

6.2 Filipinas

Nas Filipinas, a maior parte da utilização de crianças-soldado ocorre dentro da Frente Moro de Libertação Islâmica¹ (FMLI), fundada em 1977 e atuante como oposição armada ao governo desde 1978, com o objetivo de fundar um Estado islâmico no sul do país. Enquanto o número de combatentes na organização seja incerto e possa variar entre dez mil e cento e vinte mil, estima-se que cerca de 15% de seus combatentes tenham menos de dezoito anos. Em maio de 2003, noventa e oito membros da FMLI se renderam às forças do governo e metade deles eram crianças, algumas com apenas 11 anos de idade (CHILD SOLDIERS INTERNATIONAL (CSI), 2004).

A FMLI, em contrapartida, declarou em março de 2004 que tem como política interna o recrutamento apenas de crianças de idade superior a 15 anos - uma idade já preocupante aos padrões internacionais - às suas fileiras de combate (CSI, 2004). Tais declarações, por sua vez, exemplificam como informações sobre o uso de crianças-soldado podem ser alteradas ou distorcidas pelos grupos que fazem uso delas.

¹ Moro Islamic Liberation Front (MILF).

Tratando-se de medidas para a desmobilização e a proteção de crianças nas forças de combate, o governo iniciou em 2003 um programa de bolsas de estudo para ex-membros da FMLI e de outras organizações paramilitares. Ademais, como exemplo de cooperação internacional, o governo dos EUA e a Organização Internacional do Trabalho (OIT) se comprometeram a prover entre 30 e 37 milhões de dólares para a garantia de reabilitação e melhores condições de vida para crianças ex-combatentes.

7. Esforços para diminuição e reintegração de crianças-soldado

Mesmo tendo espaço no cenário diplomático, as resoluções que abordam a situação das crianças-soldado ainda encontram impasses para serem estabelecidas no cotidiano. Isso ocorre, visto que, grande parte dos países em que tal quadro acontece, não possui recursos para lidar com suas demandas básicas, ou se encontra em situação de adversidade, como guerras civis (SILVA, 2008).

Entretanto, alguns esforços internacionais são observados na tentativa de atenuar esse quadro. Pode-se citar, por exemplo, o programa DDR - Desarmamento, Desmobilização e Reintegração -, desenvolvido pela ONU, que possui o objetivo de conferir amparo civil a ex-combatentes associados a partes beligerantes de um conflito, a fim de evitar que esses tornem a se envolver em situações de tal cunho. O programa originalmente surgiu para ser direcionado a adultos, mas com o aumento das discussões de órgãos internacionais sobre a problemática no fim do século XX, ele começou a englobar as crianças-soldado, visto que essas muitas vezes exercem funções significativas dentro do conflito armado. A parte do desarmamento e da desmobilização ocorre de forma mais simples, mas a da reintegração é mais complexa, visto que as crianças possuem necessidades específicas que precisam ser atendidas, como as que são especificadas anteriormente na Convenção dos Direitos das Crianças, assim como em outros documentos (PAIVA, 2016).

Surge então uma dualidade no programa, visto que existe a vantagem do DDR agir de forma incisiva na causa infantil, mas a desvantagem desse possuir um modelo de reintegração que não se mostra preparado para ouvir os interesses das crianças, necessitando de discussões para adequar a postura do programa (PAIVA, 2016).

8. Tópicos a ser debatidos

Com a leitura do guia, a compreensão do contexto dos países envolvidos e os demais conhecimentos sobre o tema, é possível delinear alguns aspectos importantes ao debate do comitê Compromisso de Paris.

A situação das crianças-soldado, bem como maneiras de evitar seu acontecimento, são alguns dos pontos iniciais. Nesse sentido, cabe analisar por exemplo a problemática da ausência de registros documentais para essas crianças em muitos países. É necessário também pensar melhores maneiras de lidar com o fenômeno, combatendo o ostracismo e a exclusão social das crianças que buscam sua reinserção social. Que medidas poderiam contribuir para um retorno adequado e eficiente? Dentro dessa questão, cabe debater que histórico está sendo enfrentado, atentando-se para casos de abuso sexual, de contato direto com a morte e muitos outros traumas.

O caminho para as respostas e soluções passará também pela discussão de necessidades como o treinamento de diplomatas para lidar especificamente com o tema das crianças-soldado e pelo debate de questões controversas como a legitimidade de recorrer a possíveis acordos entre organizações internacionais e grupos paramilitares.

O debate perpassa também por uma questão ambiental, tendo em vista que existem casos de utilização de crianças em combates relacionados ao desmatamento e à exploração ambiental.

É interessante analisar a falta de interesse de grandes potências mundiais para atenuar a situação atual, visto que, geralmente, a problemática tratada encontra-se presente de maneira mais intensa em países economicamente e/ou politicamente vulneráveis, incapazes de resolver por conta própria o quadro das crianças-soldado.

9. Políticas externas

9.1. Sri Lanka

O Sri Lanka, como explicitado na seção 6.1, sofre profundamente com o recrutamento de crianças para a luta armada. Em realidade, grande parte das forças de oposição armada ao governo cingalês é composta de menores, com seu recrutamento sendo, inclusive, corriqueiro em muitas regiões do país. Tratando-se de políticas governamentais para o combate ao uso de menores em conflitos, o Sri Lanka ratificou em 1992 a Convenção sobre os Direitos da Criança - que apenas guia políticas, não tendo caráter efetivamente legal - e em 2002 o

Protocolo Facultativo sobre o Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados. (CRUZ VERMELHA INTERNACIONAL, 2008)

A partir de 2006, o recrutamento de crianças-soldado passou a ser reconhecido como ofensa no país, podendo dar prisão de até 30 anos. Além disso, em um relatório apresentado ao secretário-geral da ONU no mesmo ano, reportou-se que diversas organizações paramilitares do país, como os Tigres Tâmeis (LTTE), continuam ativamente recrutando e utilizando crianças em suas fileiras. Assim, a delegação cingalesa vai aos Compromissos procurando articulação e auxílio internacional para a resolução do problema, representando a disposição do governo do país a, como em outras ocasiões, colaborar grandemente com quaisquer órgãos no que tange a monitoramento e mitigação do uso de crianças-soldado. (CRUZ VERMELHA INTERNACIONAL, 2008)

9.2. Colômbia

Entre os países da América do Sul, a Colômbia apresenta os números mais preocupantes de crianças combatentes na luta armada. No intervalo de alguns anos até 2005, reportou-se a utilização de pelo menos 13,000 crianças-soldado no país, principalmente nas fileiras das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC) e do Exército de Libertação Nacional (ELN), organizações guerrilheiras de esquerda. Tal número, apesar de não parecer substancial, representa $\frac{1}{4}$ dos combatentes paramilitares no país. (PACHÓN, 2005)

Além das questões já corriqueiras levantadas acerca do recrutamento de infantes, como o alistamento forçado e as péssimas condições de vida, se mostra extremamente oportuno à delegação colombiana levar às discussões dois aspectos mais particulares desse problema. O primeiro, e talvez o mais importante, é a questão do trabalho: muitas crianças convocadas para a luta armada têm contato inicial com o crime por trabalharem em plantações de coca, o que demonstra que o trabalho infantil também é algo a ser considerado nas discussões. Em segundo lugar, há a falta de ajuda internacional: além de receber pouco auxílio externo, a Colômbia também recebe crianças-soldado de regiões fronteiriças com países como Equador e Peru, seja crianças de comunidades amazônicas sequestradas por grupos armados ou infantes pobres em busca de melhores condições de vida. (PACHÓN, 2005)

9.3. Somália

Nos últimos anos, a situação na Somália - que já era caótica devido a uma guerra civil vinda de 1991 - tem se intensificado grandemente. Por um lado, o Governo Federal

Transitório (TFG, sigla em inglês) tentou se estabelecer como um órgão central no território, ganhando inclusive o reconhecimento da ONU. Por outro, diversas organizações paramilitares de milícia - a principal delas sendo a União dos Tribunais Islâmicos (UIC, sigla em inglês) - têm também tomado controle de outras regiões do país. Desse modo, criou-se uma situação generalizada de desorganização, falta de registros e recrutamento militar de caráter duvidoso, dificultando até mesmo o acesso ao mais básico da informação quanto ao problema do país. Por exemplo, muitos sistemas de registro de nascimentos no país não são suficientemente confiáveis, colocando em cheque até mesmo a certeza quanto à idade dos que servem. (ACNUR, 2004)

Ademais, há registros (inclusive fotográficos) do uso de crianças-soldado tanto por parte do TFG quanto por parte da UIC, com o governo já tendo inclusive assumido o uso de crianças em suas fileiras. Assim, resta à delegação da Somália não apenas levar à atenção dos Compromissos seus problemas e nuances internos, mas agregar às discussões e à confecção de documentos as questões mais particulares, como o direito ao registro adequado de crianças e a ajuda internacional em meio à instabilidade territorial.

9.4. Uganda

Localizada na África Oriental, a Uganda sofre há décadas com conflitos armados internos e, conseqüentemente, a utilização de crianças em tais pugnas. Em realidade, desde 1987, o Exército de Resistência do Senhor (em inglês, LRA) compõe oposição armada ao governo do país, tendo a maior parte de suas fileiras composta de crianças: entre 1988 e 2004, o LRA abduziu cerca de 30,000 menores para que sirvam à luta armada, luta essa que causou mais de dois milhões de deslocados internos (IDPs) no país. Ademais, desde 2005, o Tribunal Internacional de Crimes de Guerra (ICC) vem tentando prender ou firmar um acordo de paz com Joseph Kony, chefe do LRA. (ACNUR, 2004)

Historicamente, o conflito na Uganda pode ser remontado ao colonialismo do século XIX, dentro do qual, na ausência de um governo central, o sul do país era utilizado pelo Império Britânico para o estabelecimento de centros comerciais e agricultores, e o norte, mais empobrecido, para a provisão de mão de obra - a qualquer preço. Com isso, veio a gerar-se obscena desigualdade entre as diferentes partes do país, ocasionando o surgimento de movimentos extremistas, como o LRA. (ACNUR, 2004)

Em face dos problemas enfrentados pela Uganda, mostra-se de especial interesse para a delegação Campalense que se procurem modos de reintegração das atuais e antigas crianças soldado à sociedade. Dado o longo período de luta armada no país, diversas dessas crescem

dentro de uma atmosfera de conflito e desconhecem outros modos de vida, vindo a comumente continuar o ciclo de crimes de guerra e recrutamento de menores. Além disso, a procura por Joseph Kony é um precedente para que a delegação leve à casa de debates a questão da procura e prisão de líderes de organizações paramilitares que utilizem crianças soldado, seja por ajuda entre países ou entre organizações internacionais e países.

9.5. Reino Unido

Devido à escassez de soldados, o recrutamento para o exército britânico pode ser iniciado aos 16 anos, havendo consentimento dos pais. Em realidade, cerca de 1/3 dos recrutas era composto de menores de 18 anos em 2001. (ACNUR, 2001)

Entre 1982 e 1999, 92 recrutas ou soldados entre 16 e 17 anos morreram durante o serviço, quatro deles falecendo em razão de ferimentos de batalha e o restante em razão de acidentes (intencionais ou não) fora de batalha ou durante o treinamento e causas naturais. Ademais, já houve casos de abuso sexual, humilhação e agressão física contra menores dentro do exército da Rainha, todos com seus perpetradores devidamente punidos. (ACNUR, 2001)

Diplomaticamente, o Reino Unido assinou em 2000 a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, apenas com ressalvas tangendo a idade de recrutamento (que, como já dito, é de 16 anos nos países do RU). Contudo, tal questão foi explicitada em uma declaração da delegação na época, afirmando que, mesmo com a idade de recrutamento estabelecida nos 16 anos, o RU estaria disposto a tomar todas as medidas possíveis para que os menores de 18 não servissem diretamente em hostilidades, exceto quando houver “necessidade militar genuína”. Pelo mesmo motivo, o RU também não desenvolveu negociações tangendo a Convenção da Organização Internacional do Trabalho sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil, alegando que o serviço militar compulsório abaixo dos 18 anos deveria ser proibido, porém voluntário, não. (ACNUR, 2001)

Mostra-se interessante à delegação britânica a defesa do serviço militar abaixo dos 18 anos quando este for voluntário, em conformidade com o histórico da delegação. Além disso, Tratando-se de um país desenvolvido e com membros das forças armadas em todos os continentes, espera-se da delegação a vontade pela cooperação internacional em prol da mitigação da utilização de crianças soldado, especialmente (porém não restrito a) países da *Commonwealth* e ex-colônias.

9.6. República Democrática do Congo

Na República Democrática do Congo (doravante, RDC), os dois principais recrutadores de crianças soldado são o *Congrès National pour la Défense du Peuple* (Congresso Nacional pela Defesa do Povo, CNDP) e a *Front Démocratique de Libération du Rwanda* (Frente Democrática de Liberação da Ruanda, FDLR), que, em razão dos recentes conflitos no país, recrutam crianças até mesmo em campos para deslocados internos (IDPs). (UN NEWS, 2007)

Na realidade, com as crescentes tensões internas nos últimos anos, diversas ex-crianças-soldado que foram resgatadas pela ONU em 2004, após a Segunda Guerra do Congo, retornaram ao serviço militar. A situação no país está se agravando de tal modo que algumas regiões sequer podem ser acessadas por observadores da ACNUR. (UN NEWS, 2007)

Cabe à delegação congoleza levar aos Compromissos suas questões e preocupações internas, cabendo também que seja demandada cooperação internacional quanto ao combate à prática do recrutamento infantil. Inclusive, é válido que sejam levantadas as capacidades em potencial de certos órgãos das Nações Unidas, como o Conselho de Segurança, para intervenção consentida no conflito, seja para a escolta de observadores ou em prol da própria paz.

9.7. Serra Leoa

Entre 1991 e 2002, a Serra Leoa viveu uma intensa guerra civil, durante a qual, como de praxe na história recente do continente africano, houve o uso de crianças soldado. Contudo, neste caso em específico, essa prática veio não somente de forças paramilitares de oposição ao governo, mas também de milícias civis que o defendem. (ACNUR, 2001)

Trata-se das Forças de Defesa Civil (CDF, em inglês), grupos armados civis que, aos poucos, ganharam espaço e respaldo do governo para protegê-lo. Nesses grupos, não é sistematicamente realizado o recrutamento de crianças, porém menores que forem capturados ou resgatados durante as missões ocupam as fileiras da organização. Não obstante, o governo e as lideranças civis fortemente desencorajam essa prática, inclusive já tendo havido esforços para o aumento da idade mínima de recrutamento militar para os 18 anos no país. (ACNUR, 2001)

Já tratando-se da oposição ao governo, a Frente Revolucionária Unida (RUF, em inglês) se mostra como a maior utilizadora de crianças soldado em sua luta armada. Além das

práticas de coerção e abdução comumente utilizadas por milícias durante o recrutamento de crianças, destaca-se neste caso o uso de entorpecentes por parte do grupo, tanto para acalmar as crianças quanto para aumentar seus ânimos antes da luta, e a constante prática do abuso sexual perpetrado por membros do grupo, assunto que se torna tabu e dificulta a reinserção das vítimas na sociedade após o conflito. Assim, além da denúncia dos já correntes crimes envolvendo o uso de crianças na luta armada, as questões de abuso sexual e do uso de entorpecentes são de especial interesse à delegação serra-leonina, podendo vir a agregar novas e mais amplas perspectivas às resoluções do comitê. (ACNUR, 2001)

9.8. Timor Leste

Entre 1975 e 1999, o Timor Leste passou por intenso conflito armado contra a Indonésia, que tentou anexar parte de seu território sob diversos pretextos. Durante tal invasão, foi realizado amplo recrutamento de crianças por parte de forças paramilitares pró-Indonésia, havendo inclusive relatos de que a maior parte das fileiras era ocupada por menores. (ACNUR, 2001)

Após o final da guerra, diversos menores ex-membros de tais milícias foram enviados a campos de refugiados, pois seu retorno às cidades de nascença comumente acarretaria no ostracismo, isto é, em seu afastamento da comunidade. Uma questão crucial a ser levantada pela a delegação timorense pode ser baseada nessa experiência interna: como prover aos menores ex-combatentes uma reintegração de fato completa à sociedade, de cunho psicológico (superação de traumas), físico (recuperação de ferimentos de batalha) e, neste caso, social (aceitação pela comunidade)? (ACNUR, 2001)

9.9. África do Sul

Na África do Sul, apesar de não haver notória atuação de grupos paramilitares que utilizem ou não crianças soldado em suas fileiras, há um grande número de menores que atuam como membros de gangues armadas, um grupo que vem aumentando em anos recentes devido à alta na criminalidade. Esses menores, por sua vez, são expostos a crueldades de igual grau àquelas sofridas por aqueles de sua idade que se tornam soldados, além de também terem contato com o tráfico de drogas, a prostituição e outros aspectos da vida urbana. (ACNUR, 2008)

Assim, faz-se crucial que a delegação sul-africana agregue às discussões dos Compromissos as formas mais urbanas de utilização de menores na luta armada. Afinal, em última análise, as crianças utilizadas em contextos como o sul-africano podem causar danos

de igual ou maior profundidade do que aquelas no campo de batalha, sendo necessário aos membros dos Compromissos ter uma ótica ampla e integral.

9.10. China

Apesar de não haver casos de crianças soldado no exército chinês ou em milícias no país, não consta na Lei de Serviço Militar chinesa a idade mínima para alistamento no exército, e o país diminuiu em 2003 a idade mínima de serviço no exército, baixando-a para os 17 anos. Além disso, consta na constituição chinesa de 1982 que o presidente do país tem o poder de proclamar ordens de mobilização de soldados quando necessário. (ACNUR, 2004)

A delegação chinesa, ao representar um país com amplo poderio militar e econômico e diversas alianças locais e internacionais, deve utilizar os Compromissos como uma oportunidade de criação de medidas internacionais de apoio aos países que sofrem com a situação das crianças soldado, além de auxiliar nas discussões mais gerais envolvendo os direitos das crianças. Esse apoio, por sua vez, pode ser de diversas naturezas e em diversos níveis, levando em conta as situações levantadas por cada país.

9.11. Rússia

Na Rússia, apesar da idade para o serviço militar (obrigatório por pelo menos um ano) ser de 18 anos, há alguns casos em que crianças podem ser recrutadas. Por exemplo, menores a partir dos 15 anos recebem treinamento pré-militar na escola, e estudantes de escolas militares alistam-se aos 16 anos. (ACNUR, 2008)

Contudo, o Distrito Militar de Leningrado recentemente reviveu a prática, tradicional durante o período czarista, de “adoção” de jovens órfãos por parte de batalhões, como “filhos do regimento” - favor não relacionar essa prática à ópera francesa “A Filha Do Regimento” (*La Fille du Régiment*), pois tratam-se de práticas distintas. Sob tal regime, as crianças são sujeitas a uma rotina militar rigorosa, comumente com punições, trabalho pesado e nenhum tempo para lazer. Além disso, reportou-se que algumas dessas crianças foram separadas de seus únicos parentes vivos, sem provas de que isso tenha sido voluntário. (ACNUR, 2008)

Com isso em mente, mostra-se interessante à delegação russa levar aos Compromissos sugestões com relação não apenas aos problemas comumente encontrados tratando-se de crianças soldado, porém possíveis soluções que remetam às práticas internas do país. Como exemplo, há a questão dos “filhos do regimento” e das escolas militares, que podem apresentar potencial para reintegração ou reutilização de ex-crianças soldado.

9.12. França

O Hexágono, sem apresentar crianças nas fileiras de seu exército, vem contribuindo grandemente para a mitigação do recrutamento de crianças e sua desmobilização em todo o mundo. Inclusive, o país dedica parte de seu auxílio de desenvolvimento a essa causa, cooperando fortemente com a UNICEF e a ACNUR, especialmente no continente africano, com pesquisa de reintegração de ex-combatentes e a ajuda a organizações dessa área. (ACNUR, 2008)

Assim, cabe à delegação parisiense, sendo a anfitriã do debate, destacar assuntos importantes a serem cobertos na resolução final dos Compromissos e propor cooperação e articulação internacional em prol de medidas concretas. Essa atuação, por sua vez, pode partir tanto do país europeu quanto de outras nações desenvolvidas, prezando-se sempre pelo maior aproveitamento das medidas.

9.13. Alemanha

O governo alemão há anos demonstra inquietação quanto ao uso de crianças soldado. Em 2006, por exemplo, o país destinou 83 milhões de euros à reintegração de crianças soldado à sociedade em seis países africanos, além de outros investimentos milionários em programas civis em serviço da paz. Contudo, internamente, vem sendo ressaltado por ONGs dos direitos das crianças que, sob a legislação alemã, o envolvimento em grupos armados não necessariamente garante a crianças *status* de refugiados, uma lacuna na lei que pode acarretar em diversos problemas a longo prazo. (ACNUR, 2008)

Sendo assim, mostra-se de grande valor à delegação tedesca a defesa da cooperação internacional em prol da glosa do uso de crianças soldado, em conformidade com suas recentes políticas. Do mesmo modo, é importante que a delegação leve à casa a discussão das questões legais de seu próprio país, sendo essencial à casa englobar a questão dos refugiados no documento final.

9.14. Mali

No Mali, não há relatos da utilização de crianças em conflitos armados nos últimos anos, havendo grande esforço legal para tal no país. Contudo, sob outra ótica, o Mali é de especial interesse à Organização das Nações Unidas por sua disponibilidade em receber e distribuir tropas de *peacekeeping* nos países adjacentes (assim como o Benin, também presente nos Compromissos), o próprio governo maliano já tendo contribuído com

observadores militares e auxílio policial em missões da ONU e da Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental (ECOWAS, em inglês). Tais missões, por sua vez, agiram na República Democrática do Congo, Libéria e Serra Leoa, países em que grupos paramilitares utilizam de crianças em suas fileiras.

Nesse âmbito, mostrar-se-ia valioso à delegação de Bamaco durante as reuniões dos Compromissos a exploração de possíveis resoluções que envolvam forças da ONU, seja na África ou em qualquer outro lugar. É ímpar que a delegação exponha ao mundo o potencial da cooperação internacional em vista de tais medidas, visto que a relação entre o uso de crianças soldado e a própria existência de conflitos armados ou da paz andam lado a lado.

9.15. Chade

No Chade, de maneira semelhante a outros países do continente africano, é incerto o número de crianças soldado em atividade dada a rara emissão de certificados de nascimento em áreas rurais, áreas essas onde a maioria dos menores é recrutada. Contudo, relatórios de organizações humanitárias e relatos do próprio governo do Chade confirmam que diversas crianças são recrutadas entre os 12 e 15 anos para comporem as fileiras da Frente Unida para a Mudança (*Front uni pour le changement*, FUC em francês), principal recrutadora de infantes no país, e do próprio exército do país. (HRW, 2008?)

Por parte do governo, o recrutamento é realizado de maneira absolutamente compulsória, e oficiais do exército já admitiram que, quando necessário, exigem que vilarejos cedam determinado número de combatentes às forças armadas, sendo essa a única opção a suas famílias. Por outro lado, o recrutamento por parte da FUC goza de caráter mais passional, com diversas crianças se juntando à organização para se vingarem de outras organizações paramilitares ou porque vêem uma vida de combate como mais segura do que uma vida de ataques a seus vilarejos de origem. (HRW, 2008?)

Assim, a delegação chadiana vai aos Compromissos com uma situação delicada: nas fileiras do governo, crianças relutantes, porém defendidas como necessárias em um momento de conflitos internos; nas fileiras da FUC, crianças enraivecidas e movidas por um passado banhado no belicismo. Os delegados de Jamena devem, uma vez em Paris, procurar por meios de resolução envolvendo suas próprias forças armadas - seja por ajuda internacional ou bilateral - e as milícias de seus países vizinhos, sendo de especial interesse a cooperação local em prol desses objetivos.

9.16. Camboja

Após a violenta ditadura do Khmer Rouge, liderada por Pol Pot até 1979, e subsequentes conflitos internos nas décadas de 1980 e 1990, o Camboja vive um período de relativa paz, com atual foco na desmobilização de ex-combatentes. Contudo, as três décadas de conflito acarretaram em amplo uso de crianças soldado tanto pelo governo cambojano quanto pelo Khmer Rouge e outras organizações paramilitares, gerando um grande contingente de crianças afetadas pela luta armada. (ACNUR, 2001)

O programa de desmobilização de combatentes no Camboja gerou resultados satisfatórios, desmobilizando 16,500 de um total de 31,500 soldados enquanto durou. Contudo, o programa era financiado por doações externas, e acabou sendo interrompido indefinidamente em 2003 após o Banco Mundial identificar “irregularidades no uso de fundos”. Tal programa, apesar de eventualmente vir a ajudar atuais e antigas crianças soldado, não teve nenhum foco específico para tal demografia. (ACNUR, 2008)

Assim, é de especial interesse à delegação cambojana que se estabeleçam novas medidas de desmobilização e reintegração de crianças ex combatentes à sociedade, financeiramente ou não. Em especial, a delegação deverá refletir, juntamente aos outros representantes mundiais, em como tornar mais confiável o uso do auxílio internacional e mais direcionadas às crianças as medidas elaboradas nos Compromissos.

9.17. Benin

De acordo com a UNICEF, o recrutamento de crianças não é praticado pelo exército do Benin. Contudo, duas grandes problemáticas envolvendo crianças no país são as do trabalho infantil e do tráfico de crianças. E, juntamente a outros países africanos, como o Mali (presente também nos Compromissos de Paris), o Benin contribui ativamente para operações de *peacekeeping* da ONU e da Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental (ECOWAS, em inglês) em países adjacentes, onde muitas vezes pode ser visto o uso de crianças nas fileiras das forças armadas ou de organizações paramilitares. (ACNUR, 2008)

É extremamente válido à delegação beninesa elaborar, juntamente às outras delegações dos Compromissos, medidas estratégicas para o combate ao uso de crianças-soldado. Desse modo, poder-se-á pensar em mecanismos de escala global, com uma resolução abrangente e flexível, ou em casos mais locais/específicos, levando em conta as particularidades sociohistóricas de cada região.

9.18. Suíça

Apesar de não possuir forças armadas substanciais - tendo um exército composto de pequenas forças semelhantes a milícias espalhadas pelo pequeno país -, a Suíça dedica treinamento humanitário compreensivo a suas forças armadas. Contudo, o que se destaca no país é a instrução dada aos cidadãos que atuarão em missões de paz fora do país: eles são educados quanto às necessidades específicas das crianças em conflitos armados, para terem o melhor desempenho possível ao encontrarem infantes durante suas missões. (ACNUR, 2008)

Por outro lado, tratando-se da recebida de ex-combatentes, em 2006 a Suíça foi notificada pelo Comitê dos Direitos da Criança que, por se tratar de uma destinação comum para asilo e imigração de crianças vindas de países em conflito, o país deveria saber lidar melhor com as necessidades dos infantes. Foi demandado ao país que sejam realizados maiores esforços quanto à reintegração e ao bem-estar psicológico por meios multidisciplinares àqueles afetados pelo conflito armado. (ACNUR, 2008)

Assim, mostra-se ímpar que a Suíça leve aos Compromissos ideias de ação e implementação de medidas de treinamento semelhantes àquelas adotadas internamente. Do mesmo modo, é igualmente importante que sejam elaborados, juntamente ao resto dos delegados, métodos compreensivos de reintegração dos ex-combatentes à sociedade.

9.19. Peru

No Peru, fatores socioambientais também afetam grandemente o contato entre crianças e o conflito armado: diversos membros de comunidades indígenas, dos 12 aos 60 anos, são preparados para o conflito contra milícias, traficantes de drogas e, mais importantemente, desmatadores ilegais. Essa questão, singular em tal grau à delegação peruana, é de imenso valor às discussões dos Compromissos. (ACNUR, 2008)

De modo semelhante, podem ser encontrados pelo país diversos Comitês de Autodefesa (*Comités de autodefensa*, CAD em espanhol), pequenos grupos armados que possuem respaldo do governo para se defenderem de terrorismo e de atividades relacionadas ao tráfico de drogas. Os CAD já não utilizam de crianças soldado, em oposição às comunidades indígenas, uma característica que exemplifica a importância da vigilância governamental sobre as atividades paramilitares no território. (ACNUR, 2008)

Assim, mostra-se ímpar que a delegação peruana leve aos Compromissos a importância da preservação ambiental para a vida das pequenas comunidades, podendo as

consequências de seu desrespeito levarem até mesmo à utilização de crianças para o conflito armado.

9.20. Sudão

Devido ao recente conflito armado no país, não apenas as crianças têm sido utilizadas na luta armada, porém elas estão presentes tanto no exército quanto em milícias. Por um lado, o Exército de Libertação do Povo do Sudão (SPLA, em inglês), principal força opositora do governo, já admitiu utilizar crianças em suas fileiras, ao mesmo tempo se comprometendo a cessar tal uso. Diversos menores já vêm sendo liberados da organização e vem sendo possível realizar negociações entre ela e algumas organizações internacionais, porém as estimativas da quantidade de crianças na própria organização e em forças aliadas ainda está na casa dos milhares. Já se tratando do governo, estima-se que uma quantia considerável dos integrantes do exército se trate de crianças, ainda que essa informação seja oficialmente negada. (ACNUR, 2008)

A delegação sudanesa, já tendo testemunhado em seu país uma gênese — ainda que em estágios iniciais e de incerteza — de negociações entre organizações internacionais e grupos paramilitares quanto à desmobilização de crianças, deve levar aos Compromissos essa problemática. Assim, poder-se-á pensar, juntamente ao resto das delegações, em medidas mais eficientes e nunca antes pensadas de articulação internacional em prol do combate ao uso de crianças na luta armada.

10. Referências

CHILD SOLDIERS INTERNATIONAL. **REFUGEES, U. N. H. C. FOR. Refworld | Child Soldiers Global Report 2001** - Sri Lanka, 2001. Disponível em: <https://www.refworld.org/docid/498805ccc.html#_ftnref1784> Acesso em: 24 mar. 2022.

CHILD SOLDIERS INTERNATIONAL. **REFUGEES, U. N. H. C. FOR. Refworld | Child Soldiers Global Report 2004** - Filipinas, 2004 Disponível em: <https://www.refworld.org/docid/49880636c.html#_ftnref20>. Acesso em: 15 maio. 2022.

CROSSETTE, B. **Tamil Rebels Said to Recruit Child Soldiers**. The New York Times, 17 jul. 2000.

CRUZ VERMELHA INTERNACIONAL. **Sri Lanka - Prática Relativa à Regra 137. Participação de Crianças Soldados em Hostilidades: 2008** Disponível em:

<https://ihl-databases.icrc.org/applic/ihl/ihlweb_chi_1.nsf/docindexeng-print/v2_cou_lk_rule137?OpenDocument&Click=>. Acesso em: 26 maio. 2022.

DEPARTAMENTO DE ESTADO DOS EUA. **U.S. commits \$13 million to help former child soldiers - Burundi | ReliefWeb.** EUA, 2003 Disponível em: <<https://reliefweb.int/report/burundi/us-commits-13-million-help-former-child-soldiers>>. Acesso em: 15 maio. 2022.

FERNANDES, Catarina Susana Pereira. Orientador: Nuno Pinheiro Torres. **Crianças-soldado como crime de guerra:** em especial Meninas-Soldado. 2017. 58. Dissertação (Mestrado) - Direito, Direito Internacional Público, Portugal. Disponível em: <https://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/22928/1/TESE%20FINAL!.pdf>. Acesso em: 5 de maio, 2022.

HUMAN RIGHTS WATCH. **Child Soldier Use 2003: A Briefing for the 4th UN Security Council Open Debate on Children and Armed Conflict:** Filipinas, 2003. Disponível em: <https://www.hrw.org/reports/2004/childsoldiers0104/13.htm#_edn210>. Acesso em: 15 maio. 2022.

HUMAN RIGHTS WATCH. **Early to War: Child Soldiers in the Chad Conflict: Use and Recruitment of Child Soldiers.** Disponível em: <<https://www.hrw.org/reports/2007/chad0707/5.htm>>. Acesso em: 11 jun. 2022.

HUMAN RIGHTS WATCH. **Sri Lanka: Tamil Tigers Forcibly Recruit Child Soldiers.** 2004. Disponível em: <<https://www.hrw.org/news/2004/11/11/sri-lanka-tamil-tigers-forcibly-recruit-child-soldiers>> Acesso em: 3 de maio, 2022

MOURA, Larissa. **Os direitos da criança e sua história.** JORNAL NEXO, 1 out. 2021. Disponível em: <<https://pp.nexojornal.com.br/linha-do-tempo/2020/Os-direitos-da-crian%C3%A7a-e-sua-hist%C3%B3ria>>. Acesso em: 24 mar. 2022.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS,** 2020. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 26 de maio, 2022.

NORTE, Mariana Neves Ventura. **As crianças-soldado no Direito Internacional Criminal:** da responsabilidade do adulto à eventual responsabilidade das crianças-soldado. Orientador: Nuno Pinheiro Torres. 2015. 59. Dissertação (Mestrado) - Direito, Direito Criminal, Universidade Católica Portuguesa, Porto. Disponível em: <https://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/18684/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20em%20Mestrado%20Direito%20Criminal.pdf>. Acesso em: 5 de maio, 2022.

PACHÓN C., GIMENA. **La infancia perdida en Colombia: los menores en la guerra.** Bogotá: 2007. Disponível em: <https://pdba.georgetown.edu/CLAS%20RESEARCH/Working%20Papers/WP15.pdf>

REFUGEES, U. N. H. C. FOR. **Refworld | Child Soldiers Global Report 2001 - Cambodia.** Disponível em: <https://www.refworld.org/docid/4988060bc.html>.

REFUGEES, U. N. H. C. FOR. **Refworld | Child Soldiers Global Report 2001 - East Timor.** Disponível em: https://www.refworld.org/cgi-bin/texis/vtx/rwmain?page=search&docid=498805ff28&skip=0&query=child%20soldiers&coi=TMP#_ftn633. Acesso em: 5 jun. 2022.

REFUGEES, U. N. H. C. FOR. **Refworld | Child Soldiers Global Report 2001 - Sierra Leone.** Disponível em: <https://www.refworld.org/docid/498805d15.html>. Acesso em: 5 jun. 2022.

REFUGEES, U. N. H. C. FOR. **Refworld | Child Soldiers Global Report 2001 - United Kingdom.** Disponível em: <https://www.refworld.org/docid/498805c2c.html#:~:text=Within%20Europe%20the%20UK%20has>. Acesso em: 4 jun. 2022.

REFUGEES, U. N. H. C. FOR. **Refworld | Child Soldiers Global Report 2004 - Benin.** Disponível em: <https://www.refworld.org/docid/498806732d.html>. Acesso em: 11 jun. 2022.

REFUGEES, U. N. H. C. FOR. **Refworld | Child Soldiers Global Report 2004 - China.** Disponível em: <https://www.refworld.org/cgi-bin/texis/vtx/rwmain?page=search&docid=4988066937&skip=0&query=child%20soldiers&coi=CHN>. Acesso em: 5 jun. 2022.

REFUGEES, U. N. H. C. FOR. **Refworld | Child Soldiers Global Report 2004 - Mali.**
Disponível em: <https://www.refworld.org/docid/49880644c.html#_ftn3>. Acesso em: 11 jun. 2022.

REFUGEES, U. N. H. C. FOR. **Refworld | Child Soldiers Global Report 2008 - Cambodia.**
Disponível em: <<https://www.refworld.org/docid/486cb0ef2c.html>>. Acesso em: 11 jun. 2022.

REFUGEES, U. N. H. C. FOR. **Refworld | Child Soldiers Global Report 2008 - France.**
Disponível em: <<https://www.refworld.org/cgi-bin/texis/vtx/rwmain?page=search&docid=486cb0ff43&skip=0&query=child%20soldiers&coi=FRA>>. Acesso em: 5 jun. 2022.

REFUGEES, U. N. H. C. FOR. **Refworld | Child Soldiers Global Report 2008 - Germany.**
Disponível em: <<https://www.refworld.org/docid/486cb1025.html>>. Acesso em: 11 jun. 2022.

REFUGEES, U. N. H. C. FOR. **Refworld | Child Soldiers Global Report 2008 - Peru.**
Disponível em: <https://www.refworld.org/docid/486cb12548.html#_ftn17>. Acesso em: 11 jun. 2022.

REFUGEES, U. N. H. C. FOR. **Refworld | Child Soldiers Global Report 2008 - Russian Federation.**
Disponível em: <<https://www.refworld.org/cgi-bin/texis/vtx/rwmain?page=search&docid=486cb1282d&skip=0&query=child%20soldiers&coi=RUS>>. Acesso em: 5 jun. 2022.

REFUGEES, U. N. H. C. FOR. **Refworld | Child Soldiers Global Report 2008 - Somalia.**
Disponível em: <<https://www.refworld.org/docid/486cb12f2d.html>>. Acesso em: 31 maio. 2022.

REFUGEES, U. N. H. C. FOR. **Refworld | Child Soldiers Global Report 2008 - South Africa.**
Disponível em: <<https://www.refworld.org/cgi-bin/texis/vtx/rwmain?page=search&docid=486cb1305&skip=0&query=child%20soldiers&coi=ZAF>>. Acesso em: 5 jun. 2022.

REFUGEES, U. N. H. C. FOR. **Refworld | Child Soldiers Global Report 2008 - Sudan.**
Disponível em: <<https://www.refworld.org/docid/486cb13141.html>>. Acesso em: 11 jun. 2022.

REFUGEEES, U. N. H. C. FOR. **Refworld | Child Soldiers Global Report 2008 - Switzerland**. Disponível em: <<https://www.refworld.org/docid/486cb13337.html>>. Acesso em: 11 jun. 2022.

SILVA, R. **Crianças-Soldado: O papel da ONU**. Disponível em: <<https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/235/9393/1/20427668.pdf>>. Acesso em: 11 jun. 2022.

SPÍNOLA, Luíza Moura Costa. Julgamento de uma ex-criança-soldado pelo tribunal penal internacional: o caso Dominic Ongwen. **Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal da Bahia**, v.28, n.1, pp 197-225, 2018.

TAQUECE, Leonardo Rodrigues. **A tipificação das crianças-soldado à luz de um estudo sobre as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC)**. 2018. 20 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2019.

TAQUECE, Leonardo Rodrigues. **A tipificação das crianças-soldado à luz de um estudo sobre as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC)**. 2018. 20 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2019.

UNICEF. **A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em 26 de maio, 2022.

UNICEF. **DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS**. Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/declaracao_universal_direitos_crianca.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2022.

UNICEF. **Fortalecimento da Convenção sobre os Direitos da Criança: Protocolos Facultativos**. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/fortalecimento-da-convencao-sobre-os-direitos-da-crianca-protocolos-facultativos>>. Acesso em: 24 mar. 2022.

UNICEF. **Os direitos das crianças e dos adolescentes.** Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/os-direitos-das-criancas-e-dos-adolescentes>>. Acesso em: 24 mar. 2022.

UNICEF. **Sobre o UNICEF.** Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/sobre-o-unicef>>. Acesso em: 24 mar. 2022.

UN NEWS. **DR Congo: UN mission says recruitment of child soldiers is surging.** Disponível em: <<https://news.un.org/en/story/2007/12/243652-dr-congo-un-mission-says-recruitment-child-soldiers-surging>>. Acesso em: 4 jun. 2022.